



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.754/96

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público, 04(quatro) Margarefe com os seguintes vencimentos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERENCIA	REMUNERAÇÃO
04 (Quatro)	Margarefe	Carreira III-ANEXO I	R\$ 437,71

Parágrafo Único - As referências dos cargos constantes desta Lei, são definidas no Anexo I, a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.004/83 de 23 de agosto de 1983;

§ 1º - A Remuneração dos serviços contratados por esta Lei, será reajustada no mesmo índice concedidos aos demais Servidores Municipais;

§ 2º - As contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão efetuados de acordo com o estatuido no Artigo 37 da Constituição Federal, Inciso IX;

Artigo 2º - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e o mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do Órgão a que forem subordinados;

Artigo 3º - A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para o seu término ocorrerá:

a)- Pedido do contratado;

b)- Por conveniência Administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

c)- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

Artigo 4º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviços, doença profissional, gestação e paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento;

Parágrafo Único- O contratado em caráter temporário, também fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividade pelo período de 12 (doze) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.754/96

Artigo 5º - Os contratados na forma da presente Lei, serão contribuintes facultativos do sistema Previdenciário Municipal;

Artigo 6º - As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo na forma disposta na Lei nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o Artigo 110 Incisos I e II e Parágrafo Único da Lei 1.380/90 de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal);

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração Municipal faça publica-la imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 06 de Março de 1996.

REGISTRADA E PUBLICADA
em 06 de Março de 1996.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LANA MARA DOS ANJOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO ADM.

